

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0140800-06.1999.5.04.0381

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL DA PESSOA JURÍDICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Agravo de petição interposto por pessoa jurídica contra decisão que acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e determinou o prosseguimento da execução em face de seus sócios, pleiteando a reforma quanto a cerceamento de defesa, prestação jurisdicional e limitação de penhora. 2. A questão em discussão consiste em definir se a pessoa jurídica executada possui legitimidade e interesse recursal para impugnar decisão que redireciona a execução aos sócios. 3. O ordenamento jurídico confere legitimidade recursal apenas à parte vencida, entendida como aquela que sofre prejuízo direto em sua esfera jurídica, conforme o artigo 996 do Código de Processo Civil. 4. A pessoa jurídica não ostenta legitimidade ou interesse para defender em nome próprio direitos alheios dos sócios incluídos no polo passivo, nos termos dos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil. 5. O recurso interposto pela pessoa jurídica padece de ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade. 6. Agravo de petição não conhecido. 7. Dispositivos relevantes citados: arts. 17, 18 e 996 do CPC. 8. Jurisprudência relevante citada: AP 0020983-62.2021.5.04.0029 e AP 0020157-63.2024.5.04.0471 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região.

R E L A T Ó R I O

O **primeiro executado**, FAUSTO CASSEL & CIA LTDA - ME, inconformado com a decisão do ID. 37c5c21, interpõe agravo de petição no ID. 4fae0a9. Busca a reforma do julgado referente ao cerceamento de defesa; à falta de prestação jurisdicional e à

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0140800-06.1999.5.04.0381

limitação da penhora.

Com contraminuta do exequente no ID. db5c671, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINAR

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE.

Na manifestação do ID. 4ae4b23 a parte autora alegou que Fausto Cassel, sócia da executada FAUSTO CASSEL & CIA LTDA - ME, constituiu a empresa individual FAUSTO CASSEL 48458791072, buscando a instauração do IDPJ para a sua inclusão no polo passivo da ação.

A decisão recorrida (37c5c21) acolheu o incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica e determinou o prosseguimento da execução em face da empresa individual FAUSTO CASSEL 48458791072 (CNPJ nº 43.977.133/0001-25).

Contra esta decisão, o primeiro executado, FAUSTO CASSEL & CIA LTDA - ME, interpôs agravo de petição no ID. 4fae0a9, buscando a reforma do julgado referente ao cerceamento de defesa; à falta de prestação jurisdicional e à limitação da penhora.

No entanto, trata-se de pretensão recursal para a qual o primeiro executado não tem legitimidade para deduzir.

De acordo com o disposto no artigo 996 do Código de Processo Civil, aplicado de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0140800-06.1999.5.04.0381

forma subsidiária ao processo de trabalho, o recurso pode ser interposto pela "*parte vencida*".

A expressão "*vencida*" traz subsumida a existência de prejuízo e, como corolário, o interesse em recorrer.

Portanto, é a empresa individual FAUSTO CASSEL 48458791072 (CNPJ nº 43.977.133/0001-25) que possui interesse em recorrer da decisão agravada.

Incide, na espécie, o quanto disposto nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Logo, o agravante não possui interesse recursal e legitimidade em recorrer, carecendo o agravo de petição por ele interposto de pressuposto intrínseco à sua admissibilidade.

Cito precedentes desta Seção Especializada em Execução sobre a matéria:

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL DA PESSOA JURÍDICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de petição interposto por EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA contra decisão que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinando o redirecionamento da execução aos sócios Edgar Linden, Elaine Teresinha Linden e Sebastião Osmar Turra, representados pelo inventariante Fabio Luis Turra. A empresa alegou incompetência para apreciar a desconconsideração da personalidade jurídica de sociedade falida ou em recuperação judicial, dada a sua recuperação judicial,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0140800-06.1999.5.04.0381

e inexistência dos requisitos legais para a desconsideração, requerendo a nulidade do incidente e o prosseguimento da execução apenas contra os bens da pessoa jurídica. II. **QUESTÃO EM DISCUSSÃO** A questão em discussão consiste em verificar se a pessoa jurídica executada possui legitimidade e interesse recursal para impugnar decisão que redireciona a execução aos seus sócios por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. III. **RAZÕES DE DECIDIR** A empresa executada não demonstra prejuízo direto decorrente da decisão que redireciona a execução exclusivamente aos seus sócios, inexistindo, portanto, interesse recursal nos termos do art. 996 do CPC. Conforme os arts. 17 e 18 do CPC, é vedado à parte pleitear em nome próprio direito alheio. A pessoa jurídica, ainda que representada por seus sócios, é ente distinto destes, não podendo recorrer em nome próprio para defender interesses pessoais dos sócios incluídos no polo passivo. A jurisprudência da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região reitera que a pessoa jurídica não possui legitimidade para recorrer de decisão que reconhece a responsabilidade de seus sócios no incidente de desconsideração da personalidade jurídica. IV. **DISPOSITIVO E TESE** Recurso não conhecido. Tese de julgamento: **A pessoa jurídica executada não possui legitimidade nem interesse recursal para impugnar decisão que redireciona a execução aos sócios em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.** A impugnação de decisão que afeta diretamente apenas os sócios deve ser feita por estes, em nome próprio, nos termos dos arts. 17, 18 e 996 do CPC. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020983-62.2021.5.04.0029 AP, em 17/03/2026, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza) (grifei)

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL. Aplicação dos artigos 17 e 18 do CPC. Não se conhece do agravo de petição interposto pela executada

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0140800-06.1999.5.04.0381

Conexão Terminais Rodoviários Ltda pela falta de legitimidade e interesse recursal da empresa em defender direito de terceiro incluído no polo passivo da execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020157-63.2024.5.04.0471 AP, em 18/02/2026, Desembargador Joao Alfredo Borges Antunes de Miranda)

Pelo exposto, não conheço do agravo de petição interposto pelo primeiro executado.